



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de ARAPIRACA

Rua José Jailson Nunes, s/n Lote 2, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.310-340 - Fone (82) 3482-2900 - Fax (82) 3482-2902

RECOMENDAÇÃO N.º 8783.2024

PP 000261.2024.19.001/4

NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE TAQUARANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho signatário, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), bem como os artigos 6º, inciso XX, e 84 da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui a promoção da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social nas relações laborais (CF/1988, artigos 1º, III e IV, 127, caput, e 170);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho compete a adoção das medidas de natureza extrajudicial e judicial necessárias ao alcance daquelas finalidades, notadamente a expedição de Recomendações, a instauração de Inquérito Civil Público, a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos moldes do artigo 129, III e VI, da CF/1988, dos artigos 6º, VII, XIV e XX, e 83, III, da Lei Complementar n.º 75/1993, além dos artigos 1º e 5º, I, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (CRFB/1988, art. 1º, II, III, IV e V);

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio resguarda a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (CF/1988, art. 1º, II e V; 5º, VI, VIII), protegendo o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos, no processo eleitoral, por parte de todas as pessoas cidadãs;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 190 da OIT, aplicada por força do art. 8º da CLT, reconhece que a violência e o assédio no mundo do trabalho constituem violações ou abusos aos direitos humanos, e que a violência e o assédio são uma ameaça à igualdade de oportunidades, portanto, inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente, que deve se pautar pelo respeito mútuo e pela dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que o exercício do poder público é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, o que torna ilícita qualquer prática que tenda a excluir ou restringir, dentre outras, a liberdade do voto das pessoas que ali trabalham;

CONSIDERANDO que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, além de crime eleitoral, as práticas acima citadas configuraram assédio eleitoral laboral, e ensejam a responsabilização do(a) assediador(a) na esfera trabalhista;

RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE TAQUARANA a adoção das seguintes providências:

1. **ABSTENHA-SE**, imediatamente, por si ou por seus representantes, de ameaçar com desvantagens, de plicar punições, de desligar ou de praticar qualquer ato em desfavor de trabalhadores que possuem vínculo com o município (concursados, empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) em razão de escolha política ou de manifestação de opção de voto de tais pessoas em candidatos ou candidatas;

2. **ABSTENHA-SE**, imediatamente, por si ou por seus representantes, de ameaçar, de constranger ou de orientar pessoas que possuem relação de trabalho com o município (concursados, empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho a votar em candidatos ou candidatas indicados pelo empregador em pleitos eleitorais;

3. **VEICULE**, em até 24 horas do recebimento desta recomendação, através de publicação, banner ou vídeo em todas as redes sociais

oficiais do município, com o teor dos item 1 e 2 supra, de modo a cientificar a todas as pessoas quanto ao seu direito de escolher, conscientemente e livremente, candidatos e candidatas a cargos eletivos, bem como quanto à impossibilidade e à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando ou influenciando o voto, mantendo a veiculação, pelo menos, até a data da proclamação do resultado final da eleição presidencial em curso, com comprovação imediata do cumprimento nestes autos;

4. GARANTA às pessoas que possuem relação de trabalho com o município (concursados, empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) o livre exercício do voto, devendo, no dia 06/10/2024 (primeiro turno das eleições municipais de 2024), dispensar aqueles que trabalham aos domingos ou estabelecer escala que permita aos empregados se ausentarem para o exercício do sufrágio.

5. COMPROVE nestes autos, no prazo de 48 horas, o atendimento ao disposto nos itens 3 e 4 supra.

A presente recomendação será objeto de fiscalização, advertindo-se, desde já, que o não cumprimento ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho, com vistas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal pelos órgãos competentes.

Por fim, as informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt19.mpt.mp.br/>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

ARAPIRACA, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
PROCURADOR DO TRABALHO